

AO EXPEDIENTE DA U.D. de 2013
07 de 07



ESTADO DA PARAÍBA

VETO TOTAL

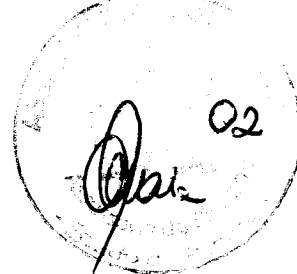
392/13

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Certifico, para os devidos fins, que este DOCUMENTO foi publicado no D.O.E.

Nesta Data, 04/10/2013

Gerência Executiva de Registro de Ato
e Legislação da Casa Civil do Governador



Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.382/2013, de autoria do Deputado João Gonçalves, que dispõe a respeito da inclusão de informações sobre o tipo sanguíneo e fator RH do usuário na Carteira de Habilitação, neste Estado.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei, ora analisado, apresenta três artigos. Vejamos:

Art. 1º Fica determinado que toda Carteira de Habilitação emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba – DETRAN/PB, deverá conter nas observações do campo impresso no verso do documento, informação do tipo sanguíneo de seu titular, bem como do fator RH.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

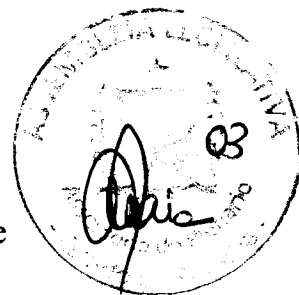
Apesar de reconhecer a plausibilidade do projeto de lei, mas seguindo orientação do DETRAN-PB, resolvi vetar o projeto.

Consoante com a Constituição Federal, a competência para legislar acerca dessa matéria é privativa da União:

R



ESTADO DA PARAÍBA



Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre
(omissis)

XI - trânsito e transporte;

O Código de Trânsito Brasileiro determina que compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União expedir as CNH's, *in verbis*:

Art. 19. Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União:

(omissis)

VII - expedir a Permissão para Dirigir, a Carteira Nacional de Habilitação, os Certificados de Registro e o de Licenciamento Anual mediante delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal

Nesse passo, a Resolução do CONTRAN nº 192, de 30 de março de 2006, que regulamenta a expedição do documento único da Carteira Nacional de Habilitação, expõe, em seu art. 12:

Art. 12. A Carteira Nacional de Habilitação deverá atender ao modelo e às especificações técnicas constantes dos Anexos I, II, III e IV dessa Resolução.

No Anexo III, ponto 5, infere-se sobre os dados variáveis e a inserção de informações no campo "observações", veja-se:

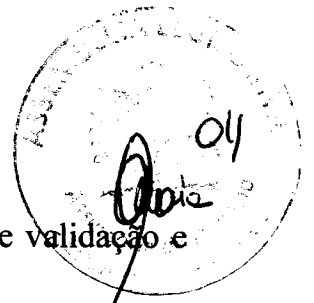
5. DADOS VARIÁVEIS:

A Autorização para Conduzir Ciclomotores, a Carteira Nacional de Habilitação e a Permissão para Dirigir serão compostas dos seguintes dados variáveis:

- Sobre o portador: nome completo, documento de identidade, órgão emissor / UF, CPF, data de nascimento, filiação, fotografia e assinatura;
- Sobre o documento: Data da 1ª habilitação, categoria do condutor, número de registro, validade, local de emissão, data da



ESTADO DA PARAÍBA



emissão, assinatura do emissor, código numérico de validação e número do formulário RENACH;

- Campo de observações: deverão constar as restrições médicas, a informação "exerce atividade remunerada" e os cursos especializados que tenham certificado, todos em formatos padronizados e abreviados conforme Anexo II.

As inserções no campo "observações" devem seguir o padrão do Anexo II do aludido regramento, ou seja, de forma padronizada e abreviada, vejamos:

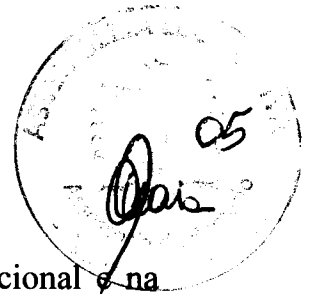
**ANEXO II – TABELA DE ABREVIATURAS A SEREM IMPRESSAS
NA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

Cod	Texto Original	Texto Abreviado
11	Habilitado em curso específico produtos perigosos	Hab Prod Perigosos
12	Habilitado em curso específico escolar	Hab Escolar
13	Habilitado em curso específico coletivo de passageiros	Hab Coletivo
14	Habilitado em curso específico de veículos de emergência	Hab Emergencia
15	Exerce atividade remunerada	Exerce Ativ Remunerada
3A	Uso obrigatório de lentes corretivas	Obrig Lente Corretiva
3B	Somente categorias "A" ou "B" condutor surdo	Cond surdo
3C	Uso obrigatório de otofone ou prótese auditiva	Obrig Otof ou prot Auditiva
3D	Veículo automático ou embreagem adaptada a alavanca de câmbio	Veic autom ou embr adap cambio
3E	Veículo automático ou embreagem adaptada a alavanca de câmbio e ambos com acelerador à esquerda	Veic autom ou embr adap camb e ambos acel esquerda
3F	Veículo automático com comandos manuais adaptados e cinto pélvico torácico obrigatório	Veic autom comand man adap e cint pelvico
3G	Moto com side car e câmbio manual adaptado	side car camb man adaptado
3H	Moto com side car e freio manual adaptado	side car freio man adaptado
3I	Moto com side car, freio e câmbio manuais adaptados	side car freio e camb man adaptado
3J	Veículo automático com comandos de painel à esquerda	Veic autom comand painel esquerda
3L	Veículo automático	Veic automatico
3M	A critério da junta médica	
3N	Visão monocular	Visão mono
3P	Veículo automático com direção hidráulica	Veic autom e dir hidraulica
99	Sem observações	sem observações

Perceba-se que no Anexo II referido inexiste a opção "tipo sanguíneo" ou "Fator RH". Por conseguinte, inviável a respeitosa pretensão do PL nº 1.382/2013.



ESTADO DA PARAÍBA



Como vimos, a propositura esbarra na vedação constitucional e na competência do DENATRAN para catalogar e inserir informações variáveis no campo “observações” nas Carteiras Nacionais de Habilitação.

Concluo aduzindo que a competência do DETRAN-PB — na temática relacionada com Carteira Nacional de Habilitação — cinge-se à fiscalização, expedição e cassação dela, consoante se verifica do art. 22, II do CTB, *in litteris*:

Art. 22. Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição

II - realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores, expedir e cassar Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação, mediante delegação do órgão federal competente;

Diante de todo arrazoado, restou patente a inconstitucionalidade da propositura.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 03 de julho de 2013

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador

MANTIDO O VETO COM
12 VOTOS SIM E 15 VOTOS
NÃO, NA ORDEM DO DIA
04 DE SETEMBRO DE
2013.

1.º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E. nesta data:
04.07.2013
Carla Luciana
Gerência Executiva do Registro de Ato
Legislação da Casa Civil do Governador

AUTÓGRAFO Nº 819/2013

PROJETO DE LEI Nº 1.382/2013

AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

VETO

João Pessoa 03.07.2013

Ricardo Vieira Coutinho
Governador

**Dispõe Sobre a inclusão de informações
sobre o tipo sanguíneo e fator RH do usuário
na Carteira de Habilitação, neste Estado.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que toda Carteira de Habilitação emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba – DETRAN/PB, deverá conter nas observações do campo impresso no verso do documento, informação do tipo sanguíneo de seu titular, bem como do fator RH.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 11 de junho de 2013.

RICARDO MARCELO
Presidente



PROTOCOLO DE ENTREGA

MENSAGEM Nº:

- () Medida Provisória nº ____;
() Projeto de Lei
() Projeto de Lei Complementar
() Projeto de Emenda à Constituição

(X) Veto (04 laudas)**

DATA DO RECEBIMENTO: 15/07/2013 **HORÁRIO:** 16h 58 min

SERVIDOR RESPONSÁVEL: (X) Luciana Furtado Mat. 273.073-1
() Geisa Nogueira Paiva Mat. 272.514-2

Assinatura

** Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.382/2013, de autoria do Deputado João Gonçalves, que dispõe a respeito da inclusão de informações sobre o tipo sanguíneo e fator RH do usuário na Carteira de Habilitação, neste Estado.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº _____
Em 23/07/2013
Placido Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 23/07/2013
Placido Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 23/07/2013.
[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 23/07/2013
[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____/____/2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Dr. A. T. Sousa
Em 31/07/2013

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2013
Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____/____/2013.

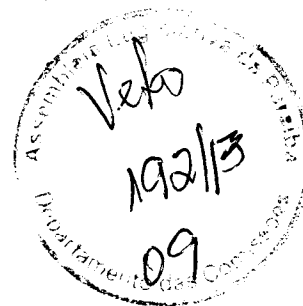
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____/____/2013.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VETO TOTAL Nº. 192/2013
AO PROJETO DE LEI Nº. 1.382/2013

“Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.382/2013, de autoria do Deputado João Gonçalves, o qual “Dispõe a respeito da inclusão de informações sobre o tipo sanguíneo e fator RH do usuário na Carteira de Habilitação”.

VETO TOTAL: Governador do Estado.

RELATOR: Dep. Léa Toscano

P A R E C E R 1610 /2013

I - RELATÓRIO

O Senhor Governador do Estado, usando da competência que lhe confere o § 1º, do artigo 65 da Constituição Estadual, vetou totalmente o **Projeto de Lei Nº. 1.382/2013, que** “Dispõe a respeito da inclusão de informações sobre o tipo sanguíneo e fator RH do usuário na Carteira de Habilitação”.

A matéria constou no expediente do dia 23 de julho de 2013.

Instrução processual em termos,

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

Breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

As razões do presente veto estão calcadas na condição do projeto contrariar princípios da Constituição e na competência reservada ao DENATRAN, eis que interfere na competência reservada, caracterizando o vício formal de iniciativa da proposição ora vetada, bem como contraria frontalmente o interesse público.

De tais razões, é que impõe o veto sua eficácia na proteção do princípio constitucional, o que torna o projeto ilegal e fadado a revogação.

Assim sendo, considero satisfatórias e convincentes as razões do veto em aposto.

Nestes termos, proponho à douta Comissão a **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº. 192/2013, AO PROJETO DE LEI Nº. 1.382/2013**, por entender que as razões de veto são consistentes e procedentes.

É como voto

Sala das Comissões, em 1º de agosto de 2013.


DEP. LÉA TOSCANO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

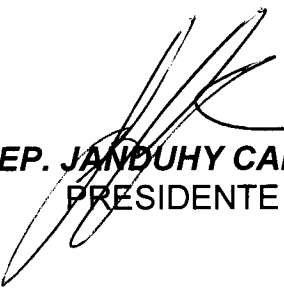


III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº. 192/2013, AO PROJETO DE LEI Nº. 1.382/2013**, por entender que as razões de veto são procedentes.

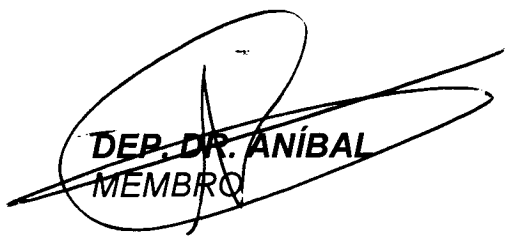
É o parecer.

Sala das Comissões, em 1º de agosto de 2013.


DEP. JANDUHY CARNEIRO
PRESIDENTE

Apreciada Pela Comissão
No Dia 06/08/13

DEP. OLENKA MARANHÃO
MEMBRO


DEP. DR. ANÍBAL
MEMBRO

DEP. VITURIANO DE ABREU
MEMBRO


DEP. JUTAY MENESES
MEMBRO


DEP. JOÃO HENRIQUE
MEMBRO


DEP. LÉA TOSCANO
MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

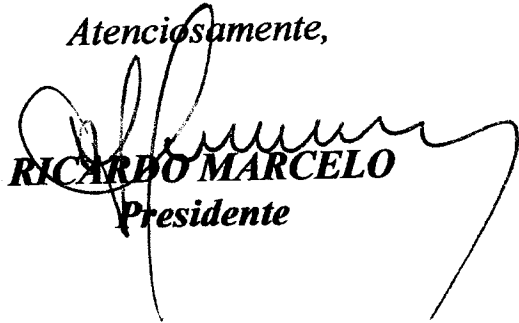
Ofício nº 223 /2013

João Pessoa, 04 de setembro de 2013.

Senhor Governador

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, manteve o Veto Total nº 192/2013, referente ao Projeto de Lei de 1.382/2013, do Deputado João Gonçalves que "Dispõe a respeito da inclusão de informações sobre o tipo sanguíneo e fato RH do usuário na Carteira de Habilitação, neste Estado".

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
João Pessoa PB

*Recebi
05.09.13 - 14H20
bancária*